



PROCESSO N.º 315/11

PROTOCOLO N.º 10.782.513-4

PARECER CEE/CEB N.º 945/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI PARANÁ - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 365/2011 - SUED/SEED, de 04 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 03 de dezembro de 2010, no NRE de Pato Branco, do Colégio SESI Paraná - Ensino Médio, município de Palmas, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 212).

A Resolução Secretarial n.º 683/10, de 24 de fevereiro de 2010, autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio em tela, por 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2010 (fls. 04).

2. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 08 a 32, 110 a 115, 179 a 184 e 206 .

Às fls. 184 e 207 é apresentado o Of. n.º 13/2010, de 10 de setembro de 2010, e o Of. 23/2010, de 28/12/2010, respectivamente, os quais justificam a falta de vistoria do Corpo de Bombeiros, em função de obras no estabelecimento.

2.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 117 a 177 e 194 a 205. Quanto às certidões positivas, a Assessoria Jurídica da SEED entende "*não haver impeditivo legal, no que se refere aos requisitos das certidões, para o deferimento do pedido*" (fls. 209).

2.2 Organização Curricular



PROCESSO N.º 315/11

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 33).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO				
NRE: 23 – Pato Branco		Município: 1780 – Palmas		
Estabelecimento: COLÉGIO SESI - PALMAS (ENSINO MÉDIO)				
Endereço: Rua José Joaquim Balhs, s/n				
Fone: 045 – 3262-6246				
Entidade Mantenedora: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA				
CURSO: 0009 – Ensino Médio		TURNO: (x) Manhã () Tarde () Noite		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		MÓDULO: 40 semanas.		
FORMA: (X) Simultânea () Gradativa				
SÉRIE: 1ª SÉRIE	DISCIPLINAS	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
	Arte	2	2	2
	Biologia	2	2	2
	Educação Física	2	2	2
	Filosofia	1	1	1
	Física	3	3	3
	Geografia	2	2	2
	História	2	2	2
	Língua Portuguesa	3	3	3
	Matemática	5	3	3
	Química	3	3	3
	Sociologia	1	1	1
Total da BNC	26	24	24	
SÉRIE: 2ª SÉRIE	Desenho Geométrico	2	-	-
	LÊM – Espanhol	2	2	2
	LÊM – Inglês	2	2	2
	Produção textual	2	1	1
	Psicologia	1	1	1
Total da BNC	9	6	6	
		35	30	30



PROCESSO N.º 315/11

2.3 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Dionara Cristina dos Santos Barbosa	Artes Visuais	Arte
Marcelo Penteadó Campos Araújo	Ciências/ Biologia Especialização em Saúde Pública e Gestão de Serviços	Biologia
Juliane Borges da Rosa	Educação Física Especialização em Atividade Física	Educação Física
Claudemir Laurindo	Filosofia	Filosofia
Marcos Antônio Soares das Neves	Física	Física
Berkley Luiz Candeia	Geografia	Geografia
Rejanre Vezoli	História Especialização em Educação e Gestão Ambiental	História
Isabel Cristina Bittencourt Araujo	Letras Especialização em Docência do Ensino Superior	Língua Portuguesa LEM - Inglês
Luana Kwiatkowski Viganó	Ciências/Matemática Especialização em Matemática e Física	Matemática Desenho Geométrico
Alexandre Bueno	Ciências/Química Especialização em Química Ambiental	Química
Maria Elizabete Machado	* Filosofia	* Sociologia
Orlando André Santos	Letras	LEM - Espanhol
Márcia Bosquirolí Lazzaretti	Psicologia	Psicologia

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 447/10 (fls. 185), do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho escolar do estabelecimento de ensino quanto ao Ensino Médio e foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO N.º 315/11

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (fls. 191), o Parecer n.º 309/11 - CEF/SEED (fls. 210), este Relator é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, do Colégio SESI Paraná - Ensino Médio, município de Palmas, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB